

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA 	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-811/11

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria

de 02 horas.

Em 17/05/11

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissões de

Const. e Justiça

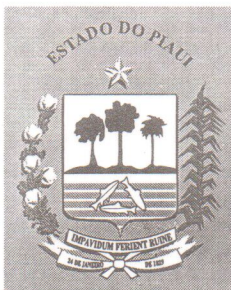
Em. 17/05/11

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

PROVINCIAÇÃO

Em, 08/04/13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/02/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Belê
para relatar.

Em 01/03/12

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Fica proibida a construção de Rodovias sem acostamentos no Estado do Piauí.

Parágrafo único - Fica proibido também a utilização dos acostamentos para a construção de 3ª a 4ª faixa nas Rodovias já existentes do Estado sem a construção do acostamento.

I – A proibição do parágrafo único deste artigo se limita apenas aos locais onde as faixas são construídas nos acostamentos já existentes, e conseqüentemente deixam a rodovia sem o acostamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição com as alterações apresentadas, atende a boa técnica legislativa, constitucionalidade e legalidade, opino pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de março de 2012.**


Depª. **BELE**
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>20 / 03 / 12</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>